

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO I

Da Denominação, sede, fins e duração

Art. 1º. Sob a denominação “Associação Esportiva T-Rex Futebol Americano”, doravante simplesmente designado neste pela sigla “AERFA”, fundada em 25 de junho de 2006, com sede a Rua Erwin Reguse, 355, Bairro Estados, nesta cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina e escrita no CNPJ/MF sob nº 08.295.923/0001-20. É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e objetivos, que terá duração por tempo indeterminado. O presente estatuto social da “Associação Esportiva T-Rex Futebol Americano” está adequado a Lei 10.406/02 e 11.127/05 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º. Terá como foro jurídico a comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina com capacidade de representação em âmbito nacional e internacional, composta de número ilimitado de associados.

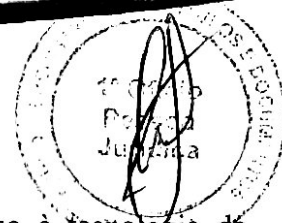
Art. 3º. A “AERFA” tem por finalidade o desenvolvimento do futebol americano e afim, através de treinos, reuniões, eventos, torneios ou outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da entidade, dos quais a casual renda será revertida para o desenvolvimento da equipe e para fins assistenciais que a mesma se dispuser a realizar com o intuito de possibilitar o surgimento de novos atletas e permitir a difusão do esporte em território nacional, bem como fora dele.

Art. 4º. O desenvolvimento de suas atividades, a “AERFA” não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º. A “AERFA” terá um regimento interno, que criado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A “AERFA” tem como finalidade:

- a) Promover e fortalecer o esporte e a cultura bem como prestar serviços sociais nas áreas que, a “AERFA” achar necessária.
- b) Representar a comunidade perante os órgãos governamentais e entidades de classe.
- c) Zelar pela qualidade de vida e saúde de associados.
- d) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver o esporte e que, venha beneficiar os associados, em todos os âmbitos, municipal, estadual, federal, internacional e privado.
- e) Colaborar com os Poderes públicos, cedendo atletas para divulgação do esporte, campanhas publicitárias e representação em competições.
- f) Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.
- g) Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social.
- h) Executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos



tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação.

- i) Promover geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor esportivo e cultural.
- j) Promover assistência social as minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza.
- k) Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV, AIDS, DST e consumo de drogas.
- l) Promover oficinas esportivas e culturais, incentivando o desenvolvimento dessas áreas.
- m) Elaboração de projetos para obter incentivo ao esporte dos programas de Governo.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a “AERFA” poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º. Todos os esportes desenvolvidos pela “AERFA” terão caráter Amador e profissional.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 9º. A “AERFA” é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos de acordo com a necessidade do grupo, seja com relação a atletas, grupo administrativo, ou demais necessidades que a equipe venha necessitar a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e dispostas a colaborar com a entidade, nos termos do artigo 3º.

Art. 10º. Haverá as seguintes categorias de associados:

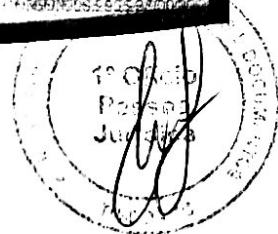
- a) Sócios fundadores: todos os aqueles que assinaram a ata de fundação da “AERFA”.
- b) Sócios efetivos: todos os atletas ou integrantes da diretoria que entrarem após a ata de fundação.
- c) Sócio contribuinte: todos os simpatizantes da “AERFA”, que, mediante pagamento de mensalidades, fruirão das regalias sociais;
- d) Sócios honorários: serão individualidades nacionais ou estrangeiras, as quais, pelo seu mérito científico ou profissional, a Entidade entenda distinguir;
- e) Sócios beneméritos: serão pessoas singulares ou coletivas que de modo notável tenham contribuído para o progresso da Entidade ou para os fins a que esta se propõe;

Art. 11º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. Tomar parte nas assembleias gerais.
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 12º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.



- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- III. Zelar pelo bom nome da "AERFA".
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da entidade.
- V. Comparecer por ocasião das eleições.
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembleia Geral tome providência.
- VII. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 13º. O associado poderá ser demitido ou suspenso de suas atividades na "AERFA":

- I. Estiver em mora com a mensalidade por mais de três (3) meses.
- II. Exceder o limite de faltas que será definido pela diretoria semestralmente, levando em consideração os treinos, jogos e demais eventos realizados por esta entidade. Estando o associado no, limite de suas faltas, estas serão toleradas somente com apresentação de justificativa perante a diretoria.
- III. O sócio demitido que pretender retornar suas atividades junto a esta unidade, deverá formular pedido diretamente à diretoria para posterior deliberação, deferido o pedido, deverá o sócio efetuar o pagamento da mensalidade acrescido de taxa de reclusão no mesmo valor.

Parágrafo Único. Qualquer sócio poderá solicitar o trancamento de suas atividades perante a "AERFA", ficando isento, pelo período pleiteado, da(s) mensalidade(s). Excedido tal prazo e não tendo o associado renovado perante a diretoria sua permanência, será demitido.

Art. 14º. Será punido segundo a extensão da falta praticada e havendo justa causa, com as penalidades de advertência verbal, suspensão temporária, multa ou exclusão, o associado que:

- a) Violar este estatuto, Regimento interno ou outra norma regulamentar da "AERFA".
- b) Difamar a "AERFA" ou seus associados.
- c) Descumprir determinações dos seus Órgãos Diretivos.
- d) Atentar contra os bons costumes ou manter conduta incompatível com dignidade ou o decoro da qualidade de associado.

Parágrafo Único. A reincidência será considerada para fins de agravamento da graduação da pena aplicada.

Art. 15º. A aplicação dentre as penalidades cabíveis, caberá a Diretoria Executiva, após previa comunicação por escrito ao associado quanto as acusações que lhe são imputadas, garantindo a ampla defesa mediante manifestação deste, também por escrito, no, prazo de dez (10) dias contados do efetivo recebimento da intimação.

Parágrafo Único. O associado será intimado formalmente da penalidade aplicada, suspendendo a sua execução pelo prazo de dez (10) dias contados desta data, ou, tendo havido interposição de recurso pelo interessado neste mesmo prazo, até o julgamento definitivo pela Assembleia Geral, acaso mantida a decisão recorrida.



Art. 16º. Os associados da “AERFA” não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPITULO III

Dos Órgãos Diretivos

Art. 17º. São Órgãos Diretivos da “AERFA”:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art.18º. A Assembleia Geral deliberada é o órgão máximo e soberano da “AERFA”, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de junho a cada dois (2) anos, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, tomar ciência das contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada para (alterada pela Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005):

- I. Destituir os Administradores;
- II. Alterar o Estatuto.

§ 1º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo presidente ou por um quinto (1/5) art. 60 do CC, dos associados, mediante edital fixado na sede social da “AERFA”, com antecedência mínima de quinze (15) dias de sua realização em órgão da imprensa local, e afixada no quadro de avisos da sede da Associação, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de oito (8) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições de diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades

§ 4º. As Assembleias Gerais serão constituídas exclusivamente por associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais, e não poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais.

Art. 19º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da “AERFA”, ou na sua falta, pelo Vice Presidente, observada a ordem constante do artigo 24.



Parágrafo Único. O presidente da Assembleia Geral poderá nomear um associado para secretariar os trabalhos.

Art. 20º. Os bens moveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da "AERFA".

Art. 21º. A Assembleia Geral constituída em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, mais (1/2) hora após a primeira, com qualquer número deliberando – em ambos os casos – pelo voto da maioria dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Art. 22º. As Assembleias Ordinárias serão convocadas:

- I. Ordinariamente, no mês de junho a cada dois (2) anos para a aprovação, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal podendo estes, serem reeleitos;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da "AERFA".

Art. 23º. Serão nulas as deliberações das Assembleias Gerais sobre assuntos que não constem da ordem do dia mencionado do Edital de Convocação.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva exercerá o seu mandato pelo período de dois (2) anos, com direito a reeleição e será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário Geral, e,
- d) Tesoureiro Geral.

§ 1º. Quando da vacância de cargos por qualquer impedimento, a substituição se dará pela escolha dos remanescentes da diretoria.

§ 2º. No caso de vaga de qualquer cargo da diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, que complementara o mandato do substituto.

Art. 25º. A diretoria reunir-se-á pelo menos, uma vez por mês, ou sempre que convocada pelo presidente e deliberara com a presença de, no mínimo, três (3) dos seus membros desde que presente o Presidente ou seu substituto.

§ 1º. As deliberações, tomadas pela maioria dos presentes, serão registradas em atas por eles assinadas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



§ 2º. Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justa causa, a três (3) reuniões consecutivas.

Art. 26º. A diretoria Executiva compete:

- I. Dirigir a “AERFA” de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual e apresentar a Assembleia Geral;
- V. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir atletas e funcionários;
- VIII. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IX. Apresentar prestação de contas aos associados e público em geral no website da entidade (www.timborex.com.br);
- X. Admitir pedido de inscrição de associados;
- XI. Apurar responsabilidade por qualquer prejuízo de ordem material ou moral causado a “AERFA” por qualquer associado. Os prejuízos que reflitam no patrimônio da entidade deverão ser reparados dentro do prazo razoável, nunca inferior a cinco (5) dias, nem superior a trinta (30) dias;
- XII. Comprar e alienar bens.

Parágrafo Único. A aquisição, bem como a alienação de qualquer bem imóvel, deverá ser assinada por dois (2) membros da Diretoria, sendo o Presidente, e após previa autorização em Assembleia Geral.

Art. 27º. Sendo a “AERFA” pessoa jurídica e administrada coletivamente por uma Diretoria Executiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. Decai em três (3) anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem enviadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 28º. Ao Presidente compete:

- a) Representar a “AERFA” ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e imóveis, observando o Parágrafo Único no artigo 26;



- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Decidir com seu voto, em caso de empate, os assuntos discutidos e votados nas reuniões de Diretoria;
- h) Assinar com qualquer diretor ou procurador, a documentação de rotina que não crie obrigação para a “AERFA”;
- i) Tomar todas as providências de caráter inadiável e urgente, submetendo-as posteriormente, a aprovação da Diretoria;
- j) Encerrar e assinar as atas de qualquer reunião que oficialmente presidir;
- k) A “AERFA” possui canal de comunicação via facebook, no endereço www.facebook.com/timborex.

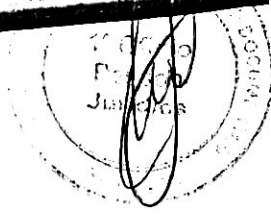
Parágrafo Único. Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 29º. Compete ao Secretário Geral:

- a) Redigir e manter transcritas em dias as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da “AERFA”;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da “AERFA”;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretária;
- e) Substituir os Diretores de Esporte, Social, Cultural e outros departamentos em suas faltas e impedimentos.

Art. 30º. Compete ao tesoureiro Geral:

- a) Manter em estabelecimentos bancários juntamente com o Presidente, os valores da “AERFA”, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à “AERFA”;
- d) Examinar e visar às notas, faturas e contas a pagar;
- e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual e a demonstração de lucros e perdas;
- g) Em conjunto com o Presidente, ou com o procurador para esse fim especialmente constituído, assinar os contratos, contas correntes, movimentar qualquer conta junto com as entidades financeiras pelos mesmos meios usualmente empregados para esse fim aceitar duplicadas,



emitir e endossar cheques e outros títulos que impliquem em responsabilidade financeira da “AERFA”;

- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da “AERFA”, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral.

Art. 31º. Poderá a Diretoria Executiva criar diretorias que fizerem necessárias – por Resolução – tais como, Esportivo, Social, Patrimonial e Cultural, que terá as seguintes atribuições:

I. Diretor Esportivo:

- a) Dirigir departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa Privada e Órgão Municipal, Estadual e Federal;
- b) Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da “AERFA”;
- c) Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

II. Diretor Social:

- a) Supervisionar as atividades sociais e esportivas da Associação;
- b) Programar as atividades sociais da “AERFA”, em consonância com as aspirações do Quadro Social;
- c) Realizar pesquisas destinadas a organização de eventos sociais;
- d) Promover as atividades editoriais e informativas da “AERFA”;
- e) Editar boletins informativos e periódicos;
- f) Apresentar a Diretoria Executiva quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;

III. Diretor de patrimônio:

- a) Manter organizado, controlar e zelar por todo o patrimônio da Associação;
- b) Inventariar os bens pertencentes a “AERFA”, promovendo sua conservação e restauração;
- c) Relacionar no livro de patrimônio com detalhes, todos os bens moveis e imóveis da “AERFA”;
- d) Zelar pela manutenção da Sede e suas instalações;
- e) Coordenar e fiscalizar obras e mudanças na sede e propor aquisição de novos bens;
- f) Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

IV. Diretor Cultural:

- a) Programar o calendário anual dos eventos não permanentes da “AERFA”;
- b) Elaborar, executar e supervisionar programas das atividades culturais e artísticas em todos os níveis do âmbito do Município, aprovadas pela Diretoria Executiva;
- c) Providenciar a restauração de obras de artes, bens moveis de valor cultural;



- d) Executar outras tarefas que lhe for designada pelo Presidente na área de cultura;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral da "AERFA", sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria. Para o cargo de conselheiro, o associado deverá ter no mínimo 12 (doze) meses como sócio.

Art. 33º. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas, (Art. 4º, III da Lei 9.790/99).
- II. Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e,
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 34º. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso.

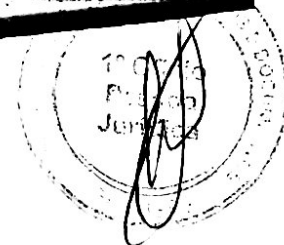
CAPITULO V

Das eleições

Art. 35º. A diretoria indicará uma Comissão Eleitoral, órgão de natureza transitória, com incumbência de organizar e coordenar o processo de eleição da Assembleia Geral da "AERFA", depois de publicado o respectivo Edital da convocação.

Art.36º. Compete a Comissão Eleitoral:

Expedir atos normativos para regulamentar as eleições da "AERFA";



- I. Deliberar fundamentadamente sobre os requerimentos de inscrição das chapas, examinando a situação dos candidatos junto à Secretária da “AERFA”, expedindo ato homologatório das chapas oficialmente admitidas ao pleito eleitoral;
- II. Verificar antecipadamente a situação do quadro social, aprovando a listagem dos associados em condições de exercer o direito de voto, afixando-a em local visível na sede da “AERFA”, com antecedência mínima de dez (10) dias da data designada para a eleição, para conhecimento e eventuais correções ou impugnações;
- III. Analisar e decidir sobre impugnações de candidaturas e de inclusão ou exclusão de nomes da listagem dos associados aptos a exercer o direito de voto;
- IV. Adotar as medidas necessárias para a preparação dos trabalhos de escrutínio na Assembleia Geral, providenciando umas, cabines, cédulas e tudo quanto necessário para o bom andamento das eleições;
- V. Realizar a abertura dos trabalhos na Assembleia Geral, até a nomeação do presidente da mesma pelo plenário.

Art.37º. A comissão Eleitoral será integrada por 04 (quatro) membros nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva que presidirá os trabalhos das eleições.

Art.38º. Todas as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos integrantes da Comissão, lavrando-se a respectiva ata.

Art.39º. Os casos omissos, relativos ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os princípios da ética, moralidade, igualdade, imparcialidade e transparência.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral todas as informações a respeito das providências preliminares adotadas para o regular andamento do pleito.

Art.40º. Os atos da Comissão Eleitoral poderão ser referendados ou alterados pela Assembleia Geral, cabendo à mesma apreciar os recursos interpostos de suas decisões.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art.41º. O Patrimônio da “AERFA” será constituído e mantido:

- a) Dos bens moveis e imóveis;
- b) Das contribuições dos associados contribuintes;
- c) Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- d) Das aplicações financeiras de recursos existentes;
- e) De subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito publico para realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- f) De convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;



- g) De eventos esportivos e sociais promovidos, outras fontes eventuais que cumpram todos os requisitos legais da legislação em vigor;
- h) Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos de dívida pública, aplicações financeiras, cadernetas de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da “AERFA”, revertidos em prol de suas finalidades sociais.

Art.42º. No caso de dissolução da “Associação Esportiva T-Rex Futebol Americano”, depois de pagos todos os débitos existentes, todos os bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art.43º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na “AERFA”.

Parágrafo Único. A “AERFA” só se obrigará pelos atos de seus administradores, quando exercidos nos limites dos poderes definidos neste estatuto- Código Civil de 2002.

Art.44º. Os associados, mesmo que investidos na condição de Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da “AERFA”.

Art.45º. A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á, conjuntamente, de dois (2) em dois (2) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

§1º. É permitido ao cargo de presidente ou dirigente máximo apenas uma (1) recondução ao cargo.

§2º. É defesa a candidatura de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da “AERFA”.

Art. 46º. Da Renúncia:

Em caso de Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou de Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da “AERFA”, a qual, no prazo máximo de trinta (30) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

§2º. Ocorrente renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por dez (10) associados que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da



data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art.47º. Da perda do mandato:

- I. Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III. Grave violação deste estatuto;
- IV. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressar comunicação dos motivos da ausência, a secretaria da "AERFA";
- V. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exercerá na "AERFA";
- VI. Conduta duvidosa.

§1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação judicial, dos fatos a ele computados, para que apresente defesa previa a Diretoria Executiva, no prazo de vinte (20) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 48. Da reforma estatutária:

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, 1/2 (meia) hora após a primeira, com qualquer numero de associados.

Art. 49. Da Dissolução:

A "T-REX" poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face a impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto, concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, 1/2 (meia) hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.



Art. 50. Em caso de dissolução social da "AERFA", a Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução devesse indicar modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, que exercera suas funções até a sua completa extinção.

Art. 51. A "AERFA", a critério de sua Diretoria Executiva, poderá filiar-se e desligar-se de entidades esportivas e sociais, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos das entidades a que estiver filiada.

Art. 52. Do Exercício Financeiro:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 53. A "AERFA" não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as rendas serem aplicadas no patrimônio do mesmo.

Art. 54. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 55. O presente Estatuto entra em vigor após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Timbó/SC, 24 de MAIO de 2015.

Igor Rick

Presidente

CPF 985.270.880-53

Breno Leite Takahashi

Vice Presidente

CPF 053.096.139-35

Camila Bona

Secretária

CPF 070.664.959-18

Takahiro Takahashi

Tesoureiro

CPF 097.996.561-68

FLAVIO GERMANO BUZZI

OAB/SC 23.772